

**PARECER TÉCNICO**

A Comissão de Análise Técnica, instituída através da portaria nº 010/2022 01 de novembro de 2022, responsável pela avaliação e emissão de pareceres técnicos referente a Termo de Colaboração a ser realizado com o INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS passa a analisar, conforme os preceitos Legais da Lei Nº 2.288, de 06 de outubro de 2022 e as especificamente as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.075 de 09 de julho de 2018.

I - O Mérito do plano de trabalho apresentado pelo Instituto Trevo de Quatro Folhas está em conformidade com a modalidade de parceria adotada haja vista que a realização de Termo de Colaboração a ser firmado tem como finalidade a colaboração financeira entre o MUNICIPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

II- O plano de trabalho apresentado pelo Instituto Trevo de Quatro Folhas, visa reduzir o número de crianças e adolescentes em situação de negligência e abandono, relacionada ao uso de rack por parte de suas mães e oferecer oportunidades de interação mães/filhos, para que essas crianças e adolescentes possam alcançar o seu pleno desenvolvimento

III- A execução do que foi proposto no plano de trabalho apresentado pelo Instituto Trevo de Quatro Folhas é de suma importância para as mulheres que frequentam a Casa Acolhedora de Sobral, que vivem em situação de grande vulnerabilidade. Nestas condições a Casa Acolhedora de Sobral prioriza o fortalecimento do vínculo mãe/filho, oferecendo condições para que as mulheres possam exercer a maternidade e garantir a vivência familiar com seus filhos.

IV- O Presente Termo Justificado de Inexigibilidade de Chamamento Público tem como fundamento art. 31, inciso II da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2075 de 09 de julho de 2018.

V- A escolha da organização da sociedade civil, Instituto Trevo de Quatro Folhas deve-se ao fato de expressa previsão nos termos da Lei Municipal nº 2.288 de 06 de outubro de 2022.

VI- Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

VII- O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observando-se a viabilidade de sua execução.

VIII- A Organização da Sociedade Civil, em questão, desenvolve suas atividades há mais de seis anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.



IX - A Comissão de Análise Técnica irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

X. O cronograma de desembolso está devidamente vinculado ao alcance das metas previstas e apresentadas no Plano de Trabalho.

XI- No concerne ao presente repasse financeiro, o valor global correspondente para citado Termo de Fomento importa na quantia de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor dentro do autorizado pela Lei Municipal nº 2.288/2022.

Dessa forma, resumidamente podemos elencar:

- a) O plano de trabalho apresentado pelo Instituto Trevo de Quatro Folhas visa atender as gestantes e mulheres usuárias de crack visando fortalecer os vínculos familiares, para que essas mulheres possam deixar de ser usuárias do crack e terem condições de oferecer os cuidados necessários a seus filhos; Realizar atividades socioeducativas e oficinas geradoras de renda para que as mulheres possam ter outra condição de vida, que favoreça o cuidado com suas crianças e adolescentes; Realizar atividades recreativas e educativas com as crianças junto com suas mães, visando o fortalecimento do vínculo mãe/filho e o desenvolvimento infantil; Encaminhar as crianças com mais de 6 anos e os adolescentes filhos das mulheres frequentadoras da CAS para atividades esportivas; Garantir junto com a Secretaria Municipal de Educação que todas as crianças e adolescentes estejam matriculadas e frequentando as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino
- b) Plano de Trabalho apresentado demonstra a viabilidade de execução do objeto da parceria, tendo em vista conter as metas e etapas, bem como o cronograma de execução.
- b) cronograma de desembolso está devidamente vinculado ao atingimento das Metas previstas e apresentadas no Plano de Trabalho.
- c) O gestor da parceria será o Sr. Domingos Sávio Ferreira Souza, Coordenador da Assistência Social da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral, nomeado através da portaria n 010 de 01 de novembro de 2022.
- d) A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da portaria nº 012 de 01 de novembro de 2022, sendo qualquer deles encarregado pela sinalização do cumprimento das metas para o repasse financeiro e alcance dos fins pactuados;
- e) Em contrapartida A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, transferira os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Municipal nº 2.288/2022, em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de até R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que se encontra

depositado no Fundo Municipal de Assistência Social, no qual a 1ª parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a publicação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

f) É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do termo de fomento deverão estar em **VÁLIDAS** no ato de transferência de cada parcela, referente ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente a formalização do Termo de Colaboração com Instituto Trevo de Quatro Folhas, que objetiva à execução do Plano de Trabalho que tem a finalidade de reduzir o número de crianças e adolescentes em situação de negligência e abandono, relacionada ao uso de crack por parte de suas mães e oferecer oportunidades de interação mães/filhos, para que essas crianças e adolescentes possam alcançar o seu pleno desenvolvimento, tendo em vista a necessidade de implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social desempenhados pela referida organização da sociedade civil.

Dessa forma, preenche de todas as formalidades exigidas pelo art. 31, inciso II da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.075 de 09 de julho de 2018, com base na Lei Municipal nº 2.288/2022.

Sobral/CE, 02 de dezembro de 2022



*Brígida Early Lima Pereira*  
**Brígida Early Lima Pereira**

Presidente da Comissão de Análise Técnica

*Monika Barros Zurek*  
**Monika Barros Zurek**

Membro da Comissão de Análise Técnica

*Maria Leiliane Rosa Barbosa Andrade*  
**Maria Leiliane Rosa Barbosa Andrade**

Membra da Comissão Técnica